

§2º Ocorrendo a vacância de um membro do Conselho Gestor, o Presidente indicará o seu suplente na primeira reunião subsequente. O presidente convocará a entidade a indicar o seu substituto.

Art.9º Compete aos membros do COGES-PECUÁRIA:

- comparecer às reuniões, quando convocados;
- debater, propor alterações e diligências e deliberar sobre as matérias em discussão;
- requerer informações, providências e esclarecimentos ao Presidente e ao Secretário Executivo;
- participar das Câmaras Técnicas com direito a voto, e, quando vencido, apresentar voto em separado; e
- propor matérias à deliberação do Plenário;

CAPÍTULO IV DO IMPEDIMENTO E SUSPEIÇÃO

Art.10º Os membros do Conselho Gestor deverão exercer sua função evitando qualquer situação de conflito de interesse que possa afetar os objetivos e princípios basilares que regem a administração pública, segundo a Constituição do Estado do Pará em seu art 20.

Art. 11º O membro que incorrer em impedimento comunicará o fato à Presidência do Conselho Gestor do Programa de Integridade e Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Pecuária de Bovídeos Paraenses, abstendo-se de atuar.

Art. 12º Pode ser arguida a suspeição do membro que, comprovadamente, tenha alguma relação com o interessado ou com seu cônjuge, companheiro, parente ou afim até o terceiro grau, que possa prejudicar a imparcialidade no caráter decisório do Conselho Gestor do Programa de Integridade e Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Pecuária de Bovídeos Paraenses.

§1º A recusa da suspeição alegada será passível de recurso do interessado, dirigido ao Presidente do Conselho Gestor, e será apreciada pelo Plenário, sem efeito suspensivo.

§2º O membro que se declarar suspeito não terá direito a voto.

CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO DO COGES-PECUÁRIA Sessão I Da Presidência

Art.13º A Presidência do Conselho Gestor do Programa de Integridade e Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Pecuária de Bovídeos Paraenses, será exercida pelo Diretor Presidente da Agência de Defesa Agropecuária do Pará (ADEPARÁ).

Art.14º Compete ao Presidente COGES-PECUÁRIA:

- convocar e presidir as reuniões do Plenário, cabendo-lhe o voto pessoal e, quando necessário, o de qualidade;
- ordenar o uso da palavra;
- submeter à votação as matérias a serem decididas pelo Plenário, intervindo na ordem dos trabalhos, ou suspendendo-os sempre que necessário;
- dar posse aos membros do Conselho e das Câmaras Técnicas, assinando os respectivos termos;
- assinar as Resoluções do Conselho;
- VI - assinar as atas de reuniões aprovadas;
- delegar competências ao Secretário Executivo, quando necessário; e
- zelar pelo cumprimento das disposições deste Regimento Interno, adotando as providências que se fizerem necessárias.

Sessão II Do Plenário

Art.15º O Plenário é o órgão superior, normativo e deliberativo do Conselho Gestor do Programa de Integridade e Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Pecuária de Bovídeos Paraenses, ao qual compete:

- analisar e deliberar sobre os projetos e os estudos referentes ao Programa de Integridade e Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Pecuária de Bovídeos Paraenses;
- definir providências para o cumprimento das metas de execução dos instrumentos do Programa de Integridade e Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Pecuária de Bovídeos Paraenses;
- estabelecer diretrizes complementares para a implementação Programa de Integridade e Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Pecuária de Bovídeos Paraenses e aplicação dos seus instrumentos;
- aprovar a criação e a dissolução de Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho, sua competência, composição e prazo de duração; e
- destituir membro, no caso de descumprimento deste Regimento;
- VI – eleger o(a) Coordenador e o(a) Relator da Câmara Técnica;
- VII - elaborar, aprovar e alterar o Regimento Interno do Conselho.

Subseção I Reuniões Plenárias

Art.16º O Plenário do Conselho Gestor reunir-se-á ordinariamente mensalmente e, extraordinariamente, sempre que necessário por convocação da Presidência, a pedido da Secretaria Executiva ou por iniciativa própria, por meio da maioria simples de seus membros.

§1º O quórum para realização das reuniões do COGES-PECUÁRIA deverá ter a presença de, no mínimo, a maioria simples dos membros representantes do governo e da sociedade civil.

§2º As reuniões ordinárias terão seu calendário anual fixado na primeira reunião do ano ou em cada reunião ordinária realizada, cuja pauta e documentação integral, a ser debatida, será encaminhada via comunicação eletrônica com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis.

§3º As reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, acompanhada da pauta, do instrumento convocatório e da documentação integral da pauta a ser debatida.

§4º As reuniões do Conselho Gestor poderão ser realizadas de forma pre-

sencial, remota e/ou por videoconferência.

Art.17º O Conselho Gestor poderá convidar outros profissionais técnicos especializados para participar das reuniões, prestar esclarecimentos e/ou informações sobre as matérias em apreciação, ou prestar apoio na condução das suas atividades, cuja matéria seja de expertise específica.

Art.18º As deliberações do Conselho Gestor constarão de atas lavradas pela Secretaria Executiva e suas decisões serão formalizadas por meio de Resoluções, as quais serão encaminhadas previamente aos membros para sugestões e correções, e submetidas à aprovação na reunião subsequente. PARÁGRAFO ÚNICO. As Resoluções serão assinadas pelo (a) Presidente e encaminhadas à Secretaria Executiva para publicação, no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis após a reunião.

Art.19º As atas das reuniões ordinárias e extraordinárias serão lavradas, preferencialmente, em documento eletrônico e serão assinadas pelo responsável pela sua lavratura e pelo Presidente do COGES-PECUÁRIA, por meio de certificação digital.

§1º Devem ser registrados na ata:

- a data e o local da reunião;
- nome e assinatura dos membros presentes;
- III – a (s) matéria (s) pautada (s);
- IV – os principais pontos de discussão da matéria pautada;
- V – os votos;
- VI – a decisão do plenário; e
- VII – outras ocorrências relevantes em plenária.

§2º As ações do COGES-PECUÁRIA deverão ser divulgadas no site da Agência de Defesa Agropecuária do Pará (ADEPARÁ), ou por meio de uma plataforma específica, na rede mundial de computadores, para esse fim.

§3º A Secretaria Executiva publicará as datas e atas das reuniões no site da Agência de Defesa Agropecuária do Pará (ADEPARÁ).

§4º Poderão ser apresentadas emendas às atas, que serão submetidas à aprovação na reunião subsequente.

Art.20º As reuniões do COGES-PECUÁRIA observarão o seguinte rito:

- I – abertura;
- apresentação de informes, discussão e votação da memória da reunião anterior, encaminhada com antecedência;
- apresentação da pauta do dia, dos requerimentos de urgência, de inversão de pauta e de inclusão ou retirada de matérias formalizadas por escrito ou verbalmente pelos membros interessados;
- IV – discussão e deliberação das matérias da ordem do dia;
- V – votação da matéria
- registro dos votos e da decisão plenária em ata;
- VII – o que ocorrer; e
- VIII – encerramento da sessão.

PARÁGRAFO ÚNICO. A inversão de pauta e os requerimentos de urgência, inclusão ou retirada de matérias serão submetidos à votação, sendo aprovados por maioria simples dos representantes dos membros presentes.

Art.21º O Plenário do COGES-PECUÁRIA deliberará preferencialmente por consenso.

§1º Na impossibilidade de consenso, a matéria será posta em votação, ocasião em que efetuar-se-á a contabilização dos votos em separado.

§2º O quórum para deliberação deverá ser por maioria simples dos membros do COGES-PECUÁRIA presentes na reunião.

§3º Em caso de empate, a Presidência detém o voto de qualidade.

§4º Cada membro que disponha de mais de um representante da instituição na ocasião da reunião, somente terá direito a 1 (um) voto, de igual valor aos demais membros.

§5º Nos casos em que as vagas de titular e suplente forem exercidas por organizações diferentes do mesmo setor, será buscado o consenso entre os ocupantes da mesma vaga, e não sendo possível o voto se definirá pela maioria entre titular e respectivos suplentes.

Seção III

Da Secretaria Executiva

Art.22º A Secretaria Executiva do COGES-PECUÁRIA fica sob a responsabilidade da Agência de Defesa Agropecuária do Pará (ADEPARÁ) a qual compete:

- I – monitorar, arquivar e organizar os documentos produzidos pelo COGES-PECUÁRIA;
- II – assessorar a Presidência e o Plenário do COGES-PECUÁRIA
- dar publicidade às ações promovidas pelo COGES-PECUÁRIA, em especial as resoluções, atas e demais atos de interesse público;
- expedir os convites das reuniões e diligenciar para que os membros compareçam;
- gravar e lavrar a ata das reuniões;
- fazer o registro de presença dos membros presentes nas reuniões;
- prover apoio técnico, administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do COGES-PECUÁRIA; e
- providenciar a lavratura, o arquivamento e os encaminhamentos devidos às atas das reuniões do COGES-PECUÁRIA.

Art.23º A Secretaria Executiva do COGES-PECUÁRIA deve tornar público, a data, hora e local das reuniões, por meio do sítio oficial da Agência de Defesa Agropecuária do Pará (ADEPARÁ) e outros meios de comunicação, a fim de estimular a participação da sociedade, aplicando-se neste caso os mesmos prazos previstos no artigo 16, §3º do presente regimento.

Seção IV Das Câmaras Técnicas

Art.24º As câmaras técnicas terão as seguintes atribuições:

- analisar questões de alta relevância e correlação com os objetivos do COGES-PECUÁRIA; e
- subsidiar discussões promovidas no âmbito do COGES-PECUÁRIA, bem